

DECRETO Nº 6984 DE 14 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

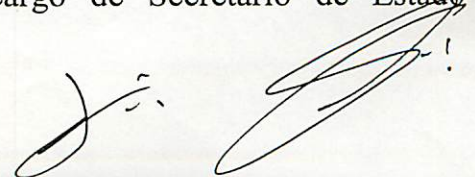
Art 1º - À Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, compete a participação na formulação e execução das políticas voltadas para o desenvolvimento rural e urbano, fiscalizando e normatizando as atividades relacionadas com a qualidade da vida, do ambiente e dos recursos naturais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental .

I - em nível de direção superior, o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental;

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, cursive mark, and the second is a more complex, overlapping scribble.

Publicado no Diário Oficial do Estado nº 3306 de 17/07/92
SU 41141091 98

Dispõe sobre a estrutura básica e as competências da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1992,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art 1º - A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, compete a participação na formulação e execução das políticas voltadas para o desenvolvimento rural e urbano, realizando e normatizando as atividades relacionadas com a qualidade da vida, do ambiente e dos recursos naturais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art 2º - Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental:

I - em nível de direção superior, o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental;

II - em nível de gerência, o cargo de Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental;

III - em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria.

IV - em nível de atuação instrumental, as seguintes unidades:

- a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação;
- b) Núcleo Setorial de Administração e Finanças.

V - em nível de atuação Consultiva, Deliberativa e Normativa, o Conselho Estadual de Política ambiental:

VI - em nível de coordenação e execução programática:

- a) Departamento de Desenvolvimento Florestal e Faunístico;
- b) Departamento de Controle e Fiscalização;
- c) Departamento de Ecologia Humana ;
- d) Departamento de Meio Físico ;
- e) Departamento de Sensoriamento Remoto e Climatologia.

VII - em nível Regional e Local de Execução Programática da SEDAM, os Núcleos Operacionais de Desenvolvimento Ambiental:

- 1) Núcleo Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Ariquemes;
- 2) Núcleo Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Rolim de Moura;
- 3) Núcleo Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Cacoal;
- 4) Núcleo Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Pimenta Bueno;
- 5) Núcleo Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Guajara Mirim;
- 6) Núcleo Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Costa Marques;

- 7) Núcleo Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Ouro Preto;
- 8) Núcleo Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Alta Floresta;
- 9) Núcleo Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Colorado D'Oeste;
- 10) Núcleo Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Ji-Paraná;

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 3º - Ao Gabinete do Secretário compete assistir o Secretário e o Secretário Adjunto no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho dos mesmos, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

ASSESSORIA

Art. 4º - À Assessoria compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes aos negócios da Secretaria, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência, dentre outras atividades.



SEÇÃO III

UNIDADES SETORIAIS SISTÊMICAS

SUBSEÇÃO I

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 5º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação, compete a implementação e administração do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, o contato com entidades vinculadas visando o estímulo do fluxo de informações para o planejamento, a definição da sistemática de informações da Secretaria e a obtenção das mesmas junto aos Núcleos Setoriais de Planejamento, a criação e a ativação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre as unidades setoriais bem como a preparação dos relatórios de atividade de área, com encaminhamento ao Órgão Central do Sistema de Planejamento.

SUBSEÇÃO II

NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 6º - Ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças compete a implementação, organização e administração do Sistema Estadual de Administração e de Finanças no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, a preparação de relatórios de sua área de competência, e a definição da sistemática de informações administrativas e financeiras.

SEÇÃO IV

ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º - Ao Conselho Estadual de Política Ambiental , compete a definição e coordenação das políticas de prevenção, fiscalização e gerenciamento do meio ambiente.

SEÇÃO V

DEPARTAMENTOS

Art. 8º - Aos Departamentos compete atuar de forma articulada com os Núcleos Setoriais Sistêmicas, no planejamento e execução das atividades afetas a respectiva Secretaria, promover a integração entre as suas diversas áreas, visando à consecução dos resultados programados, promover análises de desempenho e estabelecer medidas de racionalidade na administração e gerência dos recursos postos à sua disposição.

SEÇÃO VI

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SUBSEÇÃO I

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E FAUNÍSTICO

Art. 9º - Ao Departamento de Desenvolvimento Florestal e Faunístico, compete:

I - propor e executar a política florestal e de proteção à fauna;

II - realizar o fomento e a extensão florestal;

III - administrar as unidades de conservação e preservação ambiental;

IV - promover a política de indução do florestamento e do reflorestamento, elegendo áreas prioritárias;

V - promover os estudos necessários das espécies florestais desconhecidas comercialmente, visando descobrir sucedâneos às espécies florestais largamente exploradas;

VI - incentivar o desenvolvimento de sistemas agro-florestais, silvo-pastoris e agro-silvo-pastoris;

VII - acompanhar os convênios firmados, visando implementar ações voltadas ao desenvolvimento da flora e da fauna;

VIII - propor a criação de Distritos Florestais;

IX - fazer cumprir a legislação ambiental, promovendo direta ou indiretamente, o manejo, fomento, pesquisas e assistência técnica dos recursos florestais e faunísticos do Estado de Rondônia;

Parágrafo Único - O Departamento de Desenvolvimento Florestal e Faunística contém em sua estrutura, as seguintes Divisões:

I - Divisão de Manejo Florestal e Faunístico;

II - Divisão de Fomento e Extensão Florestal;

III - Divisão de Tecnologia;

IV - Divisão de Unidades de Conservação.

Art. 10. - Compete à Divisão de Manejo Florestal e Faunístico:

I - promover inventários da flora e da fauna do Estado;

II - propor a criação e consolidação de Distritos Florestais;

III - analisar e vistoriar os projetos de exploração ou manejo florestal que lhes forem encaminhados;

IV - manejar e administrar as reservas florestais dos Projetos de Assentamento;

V - implantar, consolidar e gerenciar as atividades de manejo florestal nas florestas estaduais de rendimento sustentado;

VI - executar os programas voltados ao desenvolvimento sustentados dos recursos florestais e faunísticos;

VII - propor e colaborar na elaboração de programas de combate a endemias.

Art. 11. - À Divisão de Fomento e Extensão Florestal, compete:

I - promover o ordenamento das ações relacionadas ao reflorestamento ou florestamento, em nível estadual;

II - prestar assistência técnica e incentivar a produção de mudas, sementes e material vegetativo;

III - executar os programas de extensão e assistência técnica, créditos, incentivos e outros instrumentos necessários para o estímulo às atividades silviculturais;

IV - executar vistorias em propriedades rurais para fins de controle de desmatamento e queimadas controladas;

Art. 12. - À Divisão de Tecnológica, compete:

I - propor alternativas tecnológicas, objetivando aumentar a produtividade e eficiência da indústria florestal no Estado;

II - executar ou incentivar estudos de mercado, objetivando a classificação de produtos florestais;

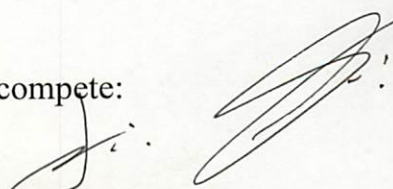
III - promover e fomentar alternativas para introdução de novas espécies florestais no mercado;

IV - desenvolver estudos e assistência técnica para extração, beneficiamento e comercialização de produtos e sub-produtos de origem florestal;

V - propor alternativas de secagem e preservação de madeiras;

VI - desenvolver e estimular pesquisas para aproveitamento racional de gomas, resinas, óleos, plantas medicinais e amêndoas.

Art. 13. - À Divisão de Unidades de Conservação, compete:



I - promover e supervisionar levantamentos sócio-econômico-ecológicos e propor medidas legais para a criação de Unidades de Conservação;

II - cooperar, quando solicitado, com as atividades de criação, implantação e manejo de Unidades de Conservação municipais e privadas;

III - acompanhar atividades de implantação, administração e manejo das Unidades de Conservação Estaduais de Uso Indireto.

SUBSEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. - Ao Departamento de Controle e Fiscalização, compete:

I - coordenar e executar as atividades de fiscalização, controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental e da utilização dos recursos naturais;

II - cadastrar e licenciar as atividades que utilizem os recursos naturais;

III - propor ação de responsabilidade civil e criminal aos responsáveis por danos causados ao meio ambiente;

IV - solicitar estudos referente aos impactos e consequências ambientais advindas de atividades ou empreendimentos modificadores do ambiente natural;

V - promover, em conjunto com as corporações policiais e órgãos especializados, assim como autoridade civis e militares, ações de fiscalização;

VI - propor treinamento e aperfeiçoamento, em conjunto com a unidade de policiamento floresta, do pessoal envolvido em monitoramento e fiscalização, bem como em outras áreas afins do Departamento;

VII - coordenar e supervisionar a fiscalização de aplicação da legislação ambiental.

Parágrafo Único - O Departamento de Controle e Fiscalização tem em sua estrutura, as seguintes Divisões:

I - Divisão de Cadastro e Licenciamento;

II - Divisão de Monitoramento e Fiscalização .

Art. 15. - À Divisão de Monitoramento e Fiscalização, compete:

I - propor e executar as atividades de fiscalização, de fontes poluidoras, relacionadas à poluição sonora, visual, do ar, água, solo e sub-solo;

II - propor e executar a fiscalização referente ao cumprimento das normas sobre a preservação da fauna e flora e transporte de suas espécies;

III - registrar as irregularidades detectadas e propor a aplicação das sanções cabíveis;

IV - proceder vistorias para o licenciamento prévio, de instalação e operação de empreendimentos ou indústrias potencialmente poluidoras ou de alteração do meio ambiente;

V - orientar e fiscalizar a aplicação da taxa florestal observada a legislação específica;

VI - acompanhar o cumprimento das normas relativas ao licenciamento;

VII - executar atividades de controle de uso dos recursos naturais e ambientais;

VIII - verificar as possibilidades existentes de destino final para resíduos de qualquer natureza, provenientes de poluição e degradação ambiental, bem como propor alternativas, para seu aproveitamento;

IX - identificar as fontes de poluição, de modo a orientar o trabalho de cadastro e licenciamento;

X - fornecer, quando solicitado, subsídios técnicos relacionados à proteção do meio ambiente às Prefeituras e Comunidades no aproveitamento, reciclagem e destinação do lixo urbano;

Art. 16. - À Divisão de Cadastro e Licenciamento, compete:

I - gerar e manter atualizados, processos e instrumentos de cadastro e licenciamento de produtos e atividades efetiva e potencialmente poluidoras ou causadoras de impacto

ambiental, bem como das que utilizam recursos da flora e da fauna e de equipamentos de combate à poluição;

II - cadastrar e emitir, em conformidade com pareceres e análises dos setores competentes, licenças prévias, de instalação, operação, ampliação, desmatamento, queimadas, projeto de manejo sustentado e exploração;

III - orientar, assitir, assessorar e executar as atividades de avaliação de impacto ambientais e avaliar os mesmos para fins de licenciamento;

IV - orientar, assistir, assessorar e executar as atividades de análise e avaliação de projetos de controle ambiental;

V - cadastrar e emitir autorização de desmatamento e queimadas, em conformidade com a legislação vigente.

SUBSEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE ECOLOGIA HUMANA

Art. 17. - Ao Departamento de Ecologia Humana, compete:

I - coordenar e avaliar a elaboração das atividades de divulgação técnico-científica em meio ambiente e recursos naturais, bem como planejar, dirigir, orientar e gerenciar as atividades de educação ambiental e conscientização popular para a preservação do meio ambiente;

II - promover estudos e pesquisas sócio-econômico-cultural relacionadas ao desenvolvimento ambiental;

III - promover o contato da Secretaria com comunidade científica no interesse do desenvolvimento de programas científicos , voltados ao uso do meio ambiente e dos recursos naturais;

IV - acompanhar e avaliar o intercambio da Secretaria com entidades governamentais e não-governamentais para consecução dos objetivos da mesma;

Parágrafo Único - O Departamento de Ecologia Humana tem em sua estrutura as seguintes Divisões:

I - Divisão de Conscientização e Participação Social ;

II - Divisão de Arqueologia ;

III - Divisão de Assuntos Indígenas ;

Art. 18. - À Divisão de Conscientização e Participação Social, compete:

I - desenvolver programas e atividades de participação social de caráter ambiental;

II - solicitar a implementação de programas educativos que concorram para melhorar a compreensão social dos problemas ambientais observada a competência da Seduc;

III - incentivar a educação ambiental, formal e informal, envolvendo tecnologia de manejo do meio ambiente, divulgação de dados e informações ambientais, objetivando a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

IV - promover a participação da sociedade civil organizada na implementação da Política de Meio Ambiente do Estado;

V - promover, subsidiar e fomentar a criação dos CODEMAS;

VI - propor elaboração, produção e distribuição de material de cunho informativo e educativo na área ambiental que tratem de eventos, orientações técnicas ou informações de caráter geral, observada a competência da Superintendência de Comunicação Governamental;

VII - apoiar, quando solicitado, os órgãos, empresas e Grupos Ecológicos, na elaboração e concepção de programas e projetos de educação ambiental a serem implantados nas suas áreas de ações, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação;

VIII -fomentar a criação de entidades públicas e privadas que promovam atividades de desenvolvimento ambiental no Estado;

IX - fornecer subsídios técnicos relacionados a proteção do meio ambiente às entidades públicas e privadas, envolvidas com o turismo ecológico ;

X - prestar colaboração especializada, quando solicitado, na elaboração de material instrucional a serem implantados em outros órgãos e entidades não-governamentais;

Art. 19. - À Divisão de Arqueologia, compete:

I - resgatar, pesquisar e estudar, em campo e em laboratório, os patrimônios culturais arqueológicos, etnológicos, autóctones, pré-históricos e históricos de Rondônia e suas interações com o meio ambiente, contribuindo para a comparação, a preservação e ou reconstituição das formas de vida amazônica; e o norteamento dos processos de desenvolvimento das formas do presente e do futuro da Região;

II - inventariar, cadastrar, registrar, preservar, divulgar e promover o patrimônio cultural arqueológico, etiológico e paleontológico de Rondônia;

III - reaver, baseada na legislação específica vigente, o patrimônio cultural arqueológico, etiológico e paleontológico de Rondônia, existente dentro e fora do Estado e no exterior;

IV - participar de resgate, pesquisas, salvamentos e estudos etiológicos, paleontológicos, bióticos e ecológicos no Estado;

V - propor convênios e acordos com instituições, públicas ou privadas, para o aprimoramento recíproco do ensino e da pesquisa arqueológica, etiológica, paleontológica, observada a conveniência e interesse do Estado;

VI - participar de estudos que vizem o tombamento do patrimônio cultural arqueológico, etnológico, paleontológico, paisagístico e histórico amazônico, no Estado;

VII - capacitar cientificamente e repassar didaticamente os conhecimentos tecnológicos, artísticos e outros, contidos nos bens culturais de origem etio-arqueológico regionais, observada a oportunidade e conveniência administrativa;

IX - organizar acervo bibliográfica interdisciplinar de apoio à pesquisa e ao estudo arqueológico;

Art. 20. - À Divisão de Assuntos Indígenas, compete:

I - fornecer subsídios técnicos relacionados a proteção do meio ambiente, às comunidades indígenas, observada a competência da União;

II - possibilitar, em cooperação com a União, aos índios, a permanência voluntária no seu habitat, fazendo a defesa de seu espaço físico territorial, dos seus valores culturais, tradições, usos e costumes;

III - executar, mediante convênio com órgãos da administração pública federal, os programas e projetos que visam a proteção do meio ambiente em terras indígenas;

IV - defender a preservação do equilíbrio biológico e cultural das comunidades indígenas, observada a competência da União;

V - promover levantamentos, análises, estudos e pesquisas científicas relacionados a proteção do meio ambiente em áreas indígenas, observada a competência da União;

VI - promover trabalhos de educação e conscientização das comunidades que habitam em torno das terras indígenas, visando a proteção do meio ambiente e defesa do índio, observada a competência da União;

SUBSEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DO MEIO FÍSICO

Art. 21. - Ao Departamento do Meio Físico, compete:

I - definir atividades da Divisão de Recursos Hídricos, Divisão de Recursos Minerais e da Divisão de Conservação de solos, em conformidade com os Programas da Secretaria e suas prioridades, cabendo coordenar e supervisionar a elaboração de projetos e estudos específicos de cada área;

II - analisar e adequar os projetos elaborados pelas divisões para encaminhamento ao Secretário;

III - elaborar, fazer cumprir e relatar a execução orçamentária do Departamento;

IV - elaborar diagnósticos de qualidade de ar, níveis de ruído, cenários, água, solo e sub-solo;

V - estabelecer normas e padrões de qualidade, buscando a preservação e melhoria da qualidade ambiental;

VI - analisar e subsidiar o planejamento para ocupação e expansão de áreas urbanas observadas as competências do município;

VII - elaborar normas e padrões relacionados à proteção do meio ambiente para projetos urbanísticos e residenciais, bem como avaliar os impactos ambientais destes;

VIII - planejar e coordenar a execução das análises laboratoriais relacionadas ao meio ambiente;

Parágrafo Único - O Departamento de Meio Físico, tem em sua estrutura as seguintes Divisões:

I - Divisão de Recursos Hídricos;

II - Divisão de Recursos Minerais;

III - Divisão de Solos

Art. 22. - À Divisão de Recursos Hídricos, compete, observada a competência da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Minas e Energia:

I - estabelecer diretrizes para o cumprimento dos dispositivos legais no que concerne ao bom aproveitamento dos recursos hídricos do Estado;

II - definir e estabelecer normas que impeçam a poluição de águas subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito;

III - estabelecer rotinas para detectar o despejo de águas residuais nos cursos d'água, definindo tratamento adequada em pequenas irrigações, particularmente em hortas;

IV - submeter ao Departamento sugestões para o uso adequada da água em pequenas irrigações;

V - cadastrar os potenciais de energia hídrica do Estado, com o propósito de analisar impacto ambiental do seu aproveitamento;

VI - analisar e propor soluções em cenários evidentes de águas poluídas;

VII - analisar, sob o aspecto sanitário, projetos urbanísticos, estabelecendo parâmetros de permeabilidade do solo, nível do lençol freático e drenagem de águas pluviais;

VIII - propor, analisar e emitir pareceres sobre projetos de uso múltiplo de reservatórios, barragens ou lagos;

IX - submeter ao Departamento proposta quanto à interdição ou medida corretiva a ser aplicada em cada caso;

X - proporcionar auxílio técnico aos interessados em micro e mini hidrelétricas visando, minimizar danos ao ecossistema regional;

XI - submeter ao Departamento rotinas e procedimentos de controle da comercialização de mercúrio metálico;

Art. 23. - À Divisão de Recursos Minerais, compete:

I - estabelecer procedimento para o cumprimento dos dispositivos legais ambientais no que concerne ao aproveitamento dos recursos minerais do Estado;

II - manter o Departamento atualizado sobre a legislação mineral do país;

III - colaborar com as autoridades federais na prevenção e correção de danos ambientais decorrentes da atividade mineral;

IV - participar de estudos sobre impacto ambiental com ênfase aos procedimentos previstos para encerramento das atividades e recuperação das áreas degradadas;

V - apresentar estudos de aproveitamento econômico de minerais explorados no Estado;

VI - preparar projetos tecnológicos para captação de minerais.

Art. 24. - À Divisão de Solos, compete:

I - analisar os projetos de recuperação de áreas de solo degradado, proposto por terceiros;

II - propor soluções técnicas para recuperação de áreas degradadas ou em processo de deteriorização;

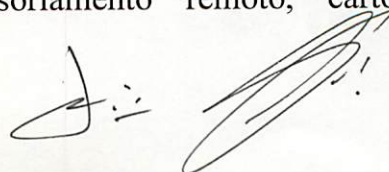
III - efetuar inspeções periódicas em áreas predispostas a processos erosivos;

SUBSEÇÃO V

DEPARTAMENTO DE SENSORIAMENTO REMOTO E CLIMATOLOGIA

Art. 25. - Ao Departamento de Sensoriamento Remoto e Climatologia, compete:

I - coordenar as atividades de sensoriamento remoto, cartografia e geoprocessamento e climatologia no âmbito do Estado;



II - subsidiar a fiscalização e o monitoramento ambiental, através de técnicas de sensoriamento remoto, geoprocessamento e cartografia;

III - coordenar e operacionalizar a rede telemétrica de meteorologia no Estado de Rondônia;

IV - coordenar sistema de informações sobre o sistema meteorológico e climatológico de Rondônia;

V - subsidiar outros órgãos ou instituições no planejamento e desenvolvimento sustentado da região;

Parágrafo Único - O Departamento de Sensoriamento Remoto tem em sua estrutura as seguintes Divisões:

I - Divisão de Sensoriamento Remoto e Cartografia;

II - Divisão de Geoprocessamento;

III - Divisão de Climatologia.

Art. 26. - À Divisão de Sensoriamento Remoto e Cartografia, compete:

I - executar as atividades de desenho, cartografia, fotointerpretação e sensoriamento remoto da Secretaria;

II - Subsidiar os demais setores da Secretaria, e outros órgãos e instituições, com o instrumental de cartografia e sensoriamento remoto;

III - desenvolver estudos e técnicas de aplicação de sensoriamento remoto;

Art. 27. - À Divisão de Geoprocessamento, compete:

I - executar as atividades de tratamento de informações geo-referenciadas, envolvendo sistemas de informações geográficas e sistema de tratamento de imagens;

II - desenvolver estudos e técnicas de aplicação de geoprocessamento à análise ambiental;

III - subsidiar os demais setores da Secretaria e outros órgãos e instituições, com o instrumental de geoprocessamento;



Art. 28. - À Divisão de Climatologia, compete:

I - executar as atividades de Meteorologia e Climatologia da Secretaria;

II - subsidiar os demais setores da Secretaria e outras instituições e órgãos, com as informações meteorológicas e climatológicas ;

III - desenvolver estudos e técnicas de levantamento e aplicação de dados meteorológico e climatológico no Estado de Rondônia.

SEÇÃO VII

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO REGIONAL E LOCAL

Art. 29. - Ao Núcleo Operacional de Desenvolvimento Ambiental, administrativamente subordinados ao Secretário e tecnicamente aos Diretores de Departamentos, compete executar em nível local, o gerenciamento e a coordenação das ações das Unidades Operacional de Desenvolvimento Ambiental em sua circunscrição e especialmente:

I - organizar, orientar e coordenar a execução das atividades fins da Secretaria;

II - programar sua atividades, segundo orientação e planos de trabalhos definidos pelos Departamentos da Secretaria;

III - desenvolver as atividades executivas da Secretaria e representá-la na sua área de ação;

Art. 30. - Às Unidades Operacionais de Desenvolvimento Ambiental e Unidades Operacionais de Conservação, competem as ações operacionais, exercendo, seu responsável maior, função de gerência máxima no âmbito de sua atuação.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES



SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Art. 31. - São atribuições do Secretário de Estado de Estado do Desenvolvimento Ambiental, como auxiliar direto do Governador do Estado, a direção, a orientação e a coordenação dos órgãos integrantes da Secretaria, com vistas à plena consecução dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Ação do Governo.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 32. - O Secretário Adjunto, como auxiliar direto do Secretário de Estado de Desenvolvimento Ambiental, além de substituí-lo nos seus impedimentos, tem como atribuições a supervisão dos órgãos de atividades específicas responsáveis pela ação programática da Secretaria, bem como a gestão das unidades setoriais dos Sistemas Estaduais de Planejamento e Coordenação, Finanças e Administração, dentre outras missões, requeridas pela Secretaria ou determinadas pelo respectivo titular.

SEÇÃO III

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 33. - O Chefe de Gabinete tem por atribuição a assistência ao Secretário e ao Secretário Adjunto de Desenvolvimento Ambiental, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do Gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas da função de gabinete, reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

SEÇÃO IV

DO ASSESSOR

Art. 34. - Ao Assessor estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Secretaria, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

SEÇÃO V

DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS SETORIAIS SISTÊMICOS

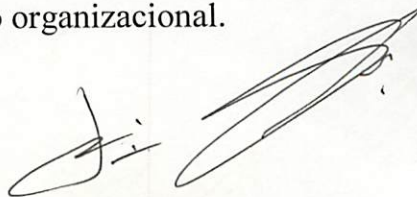
Art. 35. - Os Coordenadores de Núcleos Setoriais dos Sistemas de Planejamento e Coordenação, Finanças e Administração tem, por atribuições básicas a gestão das atividades afetas ao respectivos sistema, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, zelando sempre pelo alcance de eficiência, eficácia e afetividade na consecução dos propósitos e missões organizacionais.

Art. 36. - Os Coordenadores do Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação, tem por atribuições, assessorar o Secretário na Coordenação e Supervisão das atividades de Planejamento Global e estratégico, orçamento, modernização administrativa, informática, promover a articulação interinstitucional e acompanhamento da execução e avaliação de Planos, Programas e Projetos, no âmbito da Secretaria.

SEÇÃO VI

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

Art. 37. - Aos Diretores de Departamentos estão afetas as atribuições básicas de direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se diretamente ao Secretário e ao Secretário Adjunto, cabendo a estes, atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.



SEÇÃO VIII

DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Art. 38. - Aos Diretores de Divisão estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades integrantes dos respectivos Departamentos.

SEÇÃO VIII

DOS GERENTES DE NÚCLEOS OPERACIONAIS

Art. 39. - Aos Gerentes de Núcleos Operacionais de Desenvolvimento Ambiental, compete a coordenação das ações das Unidades de execução em nível local.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. - O Organograma da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental é o constante do Anexo I, deste Regulamento.

Art. 41 - Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e divisão denominados de Cargos Comissionados, são os constantes do Anexo II, deste Regulamento.

Art.42. - O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental fica autorizado a:

I - efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos Cargos Comissionados;


II - instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários à implantação da Lei Complementar nº 133/95.

Art. 43. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 1995.

Art. 44. - Revogam-se as disposições em contrário.

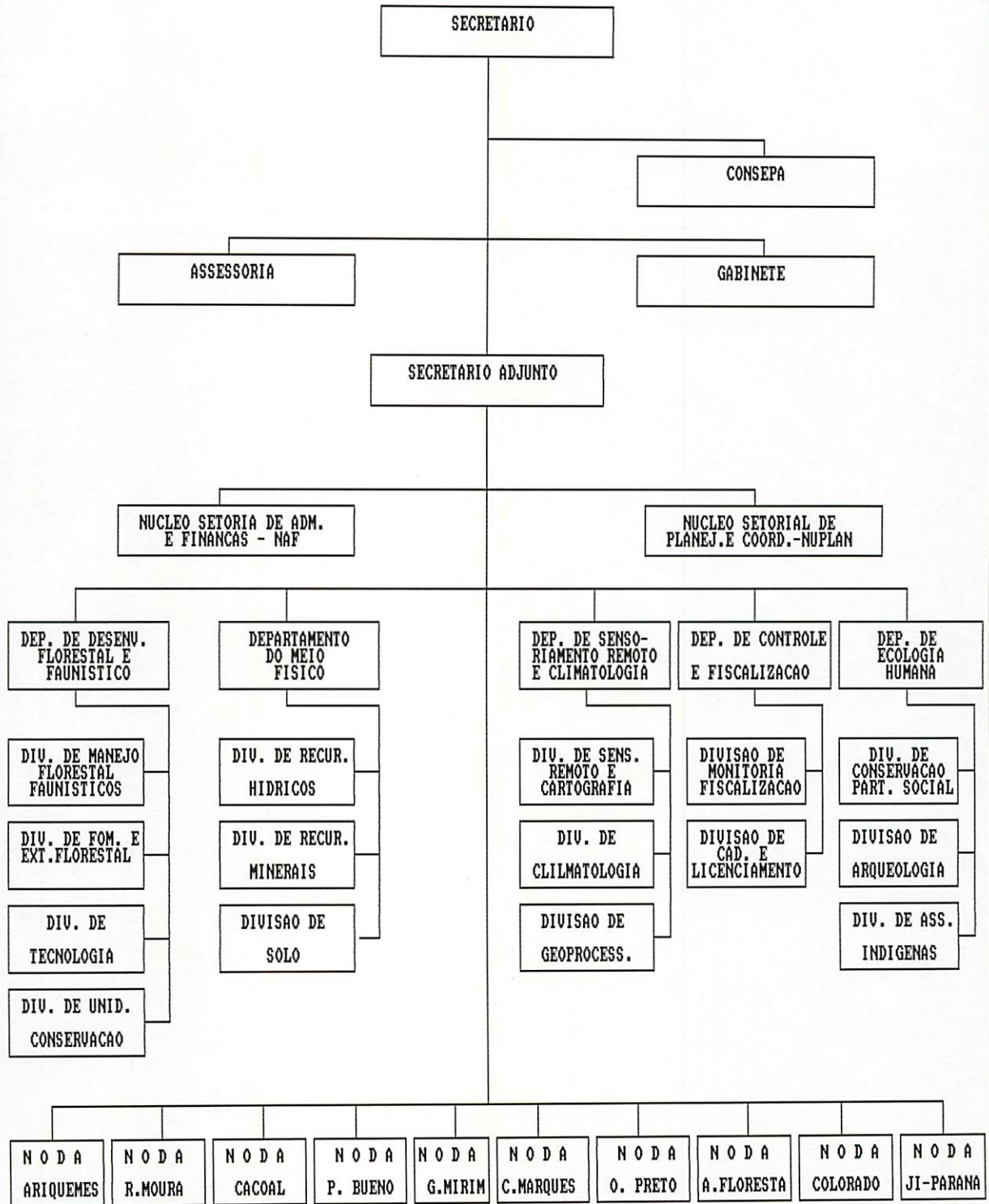
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL



* NUCLEO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

ANEXO II
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Qd.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB.
01	Secretário de Estado de Desenvolvimento Ambiental	CGS - 1
01	Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Ambiental	CGS- 2
01	Chefe de Gabinete	CDS - 2
03	Assessor I	CDS - 3
01	Chefe de Núcleo Setorial de Administração e Finanças	CDS - 2
01	Chefe de Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação	CDS - 2
01	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Florestal e Faunístico	CDS - 3
01	Diretor de Divisão de Manejo Florestal e Faunístico	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Fomento e Extensão Florestal	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Tecnologia	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Unidades de Conservação	CDS - 1
01	Diretor de Departamento de Controle e Fiscalização	CDS - 3
01	Diretor de Divisão de Cadastro e Licenciamento	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Monitoramento e Fiscalização	CDS - 1
01	Diretor de Departamento de Ecologia Humana	CDS - 3
01	Diretor de Divisão de Arqueologia	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Conscientização e Participação Social	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Assuntos Indígenas	CDS - 1
01	Diretor de Departamento de Meio Físico	CDS - 3
01	Diretor de Divisão de Recursos Hídricos	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Recursos Minerais	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Solos	CDS - 1
01	Diretor de Departamento de Sensoriamento Remoto e Climatologia	CDS - 3
01	Diretor de Divisão de Sensoriamento Remoto e Cartografia	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Geoprocessamento	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Climatologia	CDS - 1
01	Chefe de Núcleo Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Ariquemes	CDS - 1
01	Chefe de Núcleo Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Rolim de Moura	CDS - 1
01	Chefe de Núcleo Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Cacoal	CDS - 1
01	Chefe de Núcleo Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Pimenta Bueno	CDS - 1
01	Chefe de Núcleo Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Guajarará Mirim	CDS - 1
01	Chefe de Núcleo Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Costa Marques	CDS - 1
01	Chefe de Núcleo Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Ouro Preto	CDS - 1
01	Chefe de Núcleo Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Alta Floresta	CDS - 1
01	Chefe de Núcleo Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Colorado D'Oeste	CDS - 1
01	Chefe de Núcleo Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Ji-Paraná	CDS - 1

